



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 06 DE JANEIRO DE 1975.

ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

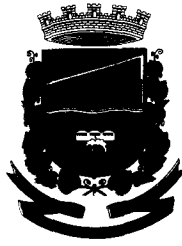
ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São criadas as seguintes funções regidas pe-
la Consolidação das Leis do Trabalho e as seguintes funções gratifica-
das, que passam a constituir o quadro dos servidores regidos pela CLT:

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÕES</u>
CLT-1	Operário I
CLT-2	Operário II - Servente - Encarregado do Posto- de Correio - Auxiliar de Contínuo - Auxiliar - de Guarda - Telefonista do Interior - Auxiliar de Datilógrafo - Marreteiro I
CLT-3	Operário Qualificado - Auxiliar de Eletricista - Auxiliar de Telefonista - Contínuo - Auxili- ar de Pedreiro - Auxiliar de Ferreiro - Auxili- ar de Marceneiro - Auxiliar de Motorista - Au- xiliar de Operador de Máquina - Auxiliar de - Compressorista - Auxiliar de Rolo Compressor - Auxiliar de Blaster - Auxiliar de Jardineiro - Auxiliar de Carpinteiro - Auxiliar de Operador de Britador - Auxiliar de Almoxarife - Guarda- Auxiliar de Soldador - Auxiliar de Pintor - Da- tilógrafo - Auxiliar de Escritório - Professor I - Marreteiro II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- CLT-4 Mestre de Obras I - Oficial Contínuo - Carpinteiro - Marceneiro - Ferreiro - Pedreiro - Auxiliar Administrativo - Almoxarife - Arquivista - Auxiliar de Mecânico - Blaster - Jardineiro - Eletricista - Pintor - Auxiliar de Desenhista - Professor II - Mestre Marreteiro
- CLT-5 Telefonista de PBX - Oficial Administrativo - Auxiliar de Compras - Mestre de Carpinteiro - Mestre de Pedreiro - Mestre de Obras II - Mestre de Marceneiro - Mestre de Ferreiro - Auxiliar Técnico em Obras - Mestre de Mecânico - Motorista - Operador de Compressor de Ar - Oficial Almoxarife - Operador de Máquinas - Auxiliar de Cadastro - Auxiliar Tributário - Auxiliar de Topógrafo - Desenhista - Operador de Britador - Auxiliar de Fiscalização de Obras e Posturas
- CLT-6 Assessor Administrativo - Técnico em Máquinas - Mestre Geral de Obras - Soldador - Técnico em Compras - Fiscal de Obras e Posturas
- CLT-7 Agente Tributário - Desenhista - Inspetor Técnico de Obras I - Inspetor Técnico de Máquinas - Topógrafo - Técnico Blaster
- CLT-8 Inspetor Técnico de Obras II - Auxiliar de Contabilidade
- CLT-9 Tesoureiro
- CLT-10 Contador
- CLT-11 Engenheiro I - Arquiteto I
- CLT-12 Engenheiro II - Arquiteto II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - Os salários dos servidores enquadrados se -
gundo a classificação estabelecida no Art. 1º da presente Lei, a partir
de 1º de janeiro de 1975, obedecerá a seguinte tabela:

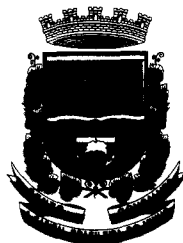
TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	I	II	III	IV
CLT-1	456,00	Inicial	-	-
CLT-2	488,00	538,00	588,00	638,00
CLT-3	537,00	587,00	637,00	687,00
CLT-4	634,00	684,00	734,00	784,00
CLT-5	780,00	830,00	880,00	930,00
CLT-6	975,00	1.025,00	1.075,00	1.125,00
CLT-7	1.229,00	1.279,00	1.329,00	1.379,00
CLT-8	1.521,00	1.571,00	1.621,00	1.671,00
CLT-9	1.863,00	1.913,00	1.963,00	2.013,00
CLT-10	2.252,00	2.302,00	2.352,00	2.402,00
CLT-11	3.120,00	3.170,00	3.220,00	3.270,00
CLT-12	3.734,00	3.784,00	3.834,00	3.884,00

ART. 3º - O servidor regido pela CLT, poderá ser de-
signado, para cargos de chefia, percebendo uma Função Gratificada se-
gundo a seguinte tabela:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÕES</u>
CLT-FG-2	Capataz - Encarregado de Cemitério
CLT-FG-3	Capataz Geral
CLT-FG-4	Motorista I - Auxiliar do Gabinete de Impren- sa - Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- CLT-FG-6 Assistente de Secretário - Auxiliar do Gabinete de Coordenação e Planejamento - Chefe do Gabinete de Imprensa - Chefe de Seção - Oficial de Gabinete - Administrador de Bairro
- CLT-FG-7 Diretor Executivo de Conselho - Diretor de Arquivo, História e Museu - Subprefeito - Motorista II - Administrador do Ginásio Municipal de Esportes
- CLT-FG-9 Diretor de Divisão
- CLT-FG-10 Subchefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento
- CLT-FG-11 Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento - Secretário

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CLT-FG-2	70,00
CLT-FG-3	94,00
CLT-FG-4	140,00
CLT-FG-6	305,00
CLT-FG-7	421,00
CLT-FG-9	725,00
CLT-FG-10	912,00
CLT-FG-11	1.357,00

ART. 4º - O enquadramento dos atuais servidores da Municipalidade, regidos pela CLT, se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo, resguardados os direitos adquiridos e segundo os princípios dispostos nesta Lei;

ART. 5º - O servidor será admitido na carreira inicial, segundo o padrão e respectivo cargo e posteriormente, segundo suas aptidões e eficiência e tempo de serviço, poderá ser promovido segundo os padrões II, III e IV da Tabela de Salários do Art. 2º, da pre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

sente Lei, por decisão do Chefe do Poder Executivo;

§ ÚNICO - Por decisão do Prefeito Municipal, as promoções poderão ser efetuadas através de provas e títulos, excetuados - aqueles que a Lei autorizar em contrário

ART. 6º - São mantidos os triênios ao pessoal regido pela CLT, na base de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico - relativo a cada três (3) anos de efetivo serviço, contados da data da admissão, na forma de regulamentação baixada pelo Executivo;

§ 1º - As faltas ao serviço, plenamente justificadas, não influirão na vantagem dos avanços trienais e nem implicarão em desconto no salário.

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abati da do salário, retardará de 10 (dez) dias o direito ao avanço.

§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor - implicará na protelação do direito ao avanço trienal, por um (1) ano.


ART. 7º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos salários, como compensação por quebra de caixa;


ART. 8º - Os operadores de máquina perceberão por hora de efetiva operação em serviço de estrada, uma gratificação a ser estabelecida por Decreto do Executivo Municipal;

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE - St
BEL. CARLOS J. PERIZZULO Secretário do Governo


ECON. DARCY POZZA
Prefeito

Reg. no Livro de Leis
nº 529 à fl. 021
09 / 01 / 1975
 pl Secretário do Governo